



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-1030/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 1030/2021 - Deputado Carlos Giannazi

**Ofício nº 2143/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

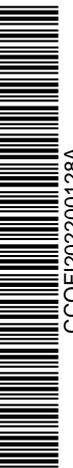
Atenciosamente,

São Paulo, 31 de março de 2022.

**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202200128A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Despacho**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO CARLOS GIANNAZI

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 1030/2021

**Número de referência:** SFP-EXP-2021/241029

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1030/2021, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que requer o Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, esclarecimento referente ao recolhimento do IPVA de pessoas com deficiência.

À vista da Informação Nº 00676/SRE-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fl. 15-19 - SFP-INF-2021/81298), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 10 de março de 2022.

**TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Classif. documental

006.01.10.004



SFPDES2022122452A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

**Informação**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO CARLOS GIANNAZI

**Assunto:** Encaminhamento ao GS - Requerimento de Informação nº 1030/2021 - Referente ao recolhimento do IPVA de pessoas com deficiência

**Número de referência:** INFORMAÇÃO Nº 00676/SRE-G

1. Cuida-se do Requerimento de Informação nº 1030/2021, de autoria do nobre Deputado Carlos Giannazi, solicitando, ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, esclarecimentos referentes ao recolhimento do IPVA por pessoas com deficiência (PcD).
2. Cabe informar, inicialmente, que a Lei 17.293, aprovada pela Alesp em 2020, instituiu o ajuste fiscal e introduziu medidas que alteraram a legislação do IPVA para pessoas com deficiência com vigência a partir de 2021.
3. Parâmetros existentes na ocasião da aprovação da referida lei:
  - entre 2016 e 2019, a população com deficiência no Estado passou de 3.156.170 para 3.223,594 (crescimento de 2,1%);
  - o número de veículos com a isenção em tela passou de 138 mil para 351 mil (crescimento de 150%);
  - o montante de isenção passou de R\$ 232 milhões para R\$ 689 milhões (crescimento de 200%)
  - 50% da arrecadação do IPVA destina-se diretamente aos municípios.
4. Contudo, após reavaliação realizada em 2021, foi aprovada pela Alesp, em dezembro de 2021, a Lei 17.473/21, que estabeleceu novas regras com vigência a partir de 2022. Com base na referida lei, foram editados o Decreto 66.470/2022 e a Resolução SFP-05/2022.
5. As novas regras para 2022 preveem, dentre outras medidas, a avaliação biopsicossocial para a comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, realizada, por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
6. Adicionalmente, a nova legislação instituiu Comissão Intersecretarial, composta por representantes das Secretarias da Fazenda e Planejamento, da Justiça e Cidadania, e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como, por Resolução Conjunta dos Secretários da Fazenda e Planejamento e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de propor a regulamentação da mencionada avaliação.

Classif. documental

006.01.10.004



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

7. Feitas as considerações acima, passa-se aos questionamentos feitos e as respectivas respostas:

**1. Desde a vigência das novas regras para isenção de IPVA para as pessoas com deficiência, quantos processos foram instaurados em função das fraudes de cidadãos que usaram indevidamente a isenção?**

A Sefaz evidenciou, por meio de inteligência artificial e cruzamento de dados, casos **indicativos** de fraude, como por exemplo:

- no ano de 2019, apenas 10 % dos laudos de Gonartrose (artrose no joelho) eram de patologias no membro inferior direito que necessita adaptação do veículo;
- casos com muitas isenções PcD no mesmo domicílio e ao mesmo tempo. Todos os laudos obtidos pelos mesmos peritos e mesmas patologias;
- médicos com emissão de mais de 60 laudos em um único dia;
- fraudes na solicitação de isenção PcD por meio de adulteração digital de documentos (laudos). Constatou-se diferenças gráficas entre o nome do interessado e o restante do documento, inclusive com recortes imprecisos ao redor do nome, indicando supostas adulterações digitais.

Nas situações em que há indícios de fraudes, há o encaminhamento ao Ministério Público para representação fiscal para fins penais e, constatando-se a fraude, a isenção é indeferida.

Portaria CAT 27/2015

(...)

Artigo 37 - Constatado, a qualquer tempo, por iniciativa do Fisco ou provocação de autoridade competente, a falta de autenticidade ou legitimidade dos laudos, certificados ou quaisquer outros documentos usados na instrução do processo, ou que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições legais e requisitos necessários para o reconhecimento da imunidade, concessão de isenção ou dispensa do pagamento, a decisão proferida será revista, sendo exigido, quando for o caso, o crédito tributário com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.296/2008.

**2.1. De 1º de janeiro de 2021 até a presente data, quantos processos internos junto à Secretária de Fazenda e Planejamento foram protocolados, solicitando a isenção do IPVA por pessoas com deficiência?**



SFPINF202181298A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

9248 pedidos de Isenção de IPVA - PcD foram confirmados (Obs.: Os dados indicados nos itens 2.1 a 2.4 foram levantados em novembro/21, data em que o requerimento foi recebido).

**2.2. Quantos foram deferidos?**

4784 pedidos de Isenção de IPVA - PcD foram deferidos.

**2.3. Quantos foram indeferidos?**

3952 pedidos de Isenção de IPVA - PcD foram indeferidos, sendo que 228 foram excluídos pelo contribuinte.

**2.4. Quantos permanecem em análise?**

264 pedidos de Isenção de IPVA - PcD encontram-se em análise.

**3.1. Quantos processos judiciais foram ajuizados contra a Secretaria da Fazenda e Planejamento, no sentido de que as pessoas com deficiência tenham o direito pela manutenção do IPVA?**

A Procuradoria Geral do Estado é responsável pelo acompanhamento de processos judiciais em que a Fazenda é parte, sendo necessária consulta à PGE sobre o referido assunto.

**3.2. Destes processos, quantos tiveram decisões favoráveis às pessoas com deficiência?**

A Procuradoria Geral do Estado é responsável pelo acompanhamento de processos judiciais em que a Fazenda é parte, sendo necessária consulta à PGE sobre o referido assunto.

**3.3. Quantos foram favoráveis à pasta?**

A Procuradoria Geral do Estado é responsável pelo acompanhamento de processos judiciais em que a Fazenda é parte, sendo necessária consulta à PGE sobre o referido assunto.

**4. Quais estudos foram realizados durante o ano de 2021 para que o deferimento da isenção do IPVA tenha regras mais eficazes para combater a ocorrência de "fraudes" noticiadas amplamente pelas autoridades estaduais?**

Conforme indicado acima, durante 2021 houve reavaliação das regras, resultando na publicação da Lei 17.473/21, Decreto 66.470/22 e Resolução SFP-05/22, que, dentre outras medidas, instituíram a avaliação biopsicossocial para fins de concessão da isenção.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

**5. O Estado deve encaminhar algum novo projeto de lei para a Assembleia Legislativa, revisando ou restituindo a amplitude de isenção de IPVA para as pessoas com deficiência?**

Conforme indicado acima, em dezembro de 2021, foi aprovada a Lei 17.473/21, revisando a isenção de IPVA para as pessoas com deficiência.

**6. Qual valor o Estado investiu pontualmente em 2021 no transporte coletivo para facilitar a locomoção das pessoas com deficiência?**

Assunto fora da competência desta Receita Estadual.

**7. Quais obras de mobilidade e acessibilidade foram realizadas durante o ano de 2021 em prol das pessoas com deficiência?**

Assunto fora da competência desta Receita Estadual.

**8. Quanto o Estado arrecadou de IPVA das pessoas com deficiência durante o ano de 2021, que antes eram isentas do imposto?**

Com a alteração da lei para critérios mais objetivos na análise da concessão isenção, aproximadamente, 80.000 pessoas com deficiência permaneceram com a isenção. Mais de 250.000 veículos tiveram as isenções baixadas, gerando uma previsão de arrecadação do IPVA de aproximadamente R\$ 536.477.696,00, em 2021. Deste total, o estado já arrecadou R\$ 300.874.463,50, restando aproximadamente 43,92% de IPVA em aberto.

**9. O Estado prevê a realização de alguma Audiência Pública, ainda em 2021, com representantes do segmento de PcD, para reavaliar novas regras para a concessão da isenção de IPVA para as pessoas com deficiência?**

Conforme indicado acima, em dezembro de 2021, foi aprovada a Lei 17.473/21, revisando a isenção de IPVA para as pessoas com deficiência.

**10. Quais e quem foram os técnicos do Estado responsáveis pela modificação na legislação que previu a suspensão da concessão da isenção do IPVA para pessoas com deficiência, que passaram a ter vigência neste ano?**

As alterações na legislação de isenção para PcD, com vigência em 2021, pautaram-se na Lei n.º 17.293, aprovada em 2020 pela Alesp.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

8. Por último, assinala-se que as informações estão sendo prestadas somente nesta oportunidade em razão dos fatos supervenientes (aprovação da Lei em dezembro/21 e edição de decreto e resolução em fevereiro/22), cuja inclusão entendemos imprescindível na presente resposta.

9. Com estes esclarecimentos, eleve-se ao GS, para conhecimento e, se de acordo, resposta à autoridade demandante.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

HÉLIO FUMIO KUBATA  
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

